

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003859/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050994/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.201341/2023-58
DATA DO PROTOCOLO: 04/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

AMBEV S.A., CNPJ n. 07.526.557/0039-82, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). VICENTE DALPIZOL LOPES e por seu Gerente, Sr(a). CAROLINA XAVIER MAGALHAES;

CRBS S/A, CNPJ n. 56.228.356/0079-00, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). VICENTE DALPIZOL LOPES e por seu Gerente, Sr(a). CAROLINA XAVIER MAGALHAES;

CRBS S/A, CNPJ n. 56.228.356/0140-00, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). VICENTE DALPIZOL LOPES e por seu Gerente, Sr(a). CAROLINA XAVIER MAGALHAES;

CRBS S/A, CNPJ n. 56.228.356/0112-57, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). VICENTE DALPIZOL LOPES e por seu Gerente, Sr(a). CAROLINA XAVIER MAGALHAES;

CRBS S/A, CNPJ n. 56.228.356/0134-62, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). VICENTE DALPIZOL LOPES e por seu Gerente, Sr(a). CAROLINA XAVIER MAGALHAES;

CRBS S/A, CNPJ n. 56.228.356/0077-30, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). VICENTE DALPIZOL LOPES e por seu Gerente, Sr(a). CAROLINA XAVIER MAGALHAES;

CRBS S/A, CNPJ n. 56.228.356/0111-76, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). VICENTE DALPIZOL LOPES e por seu Gerente, Sr(a). CAROLINA XAVIER MAGALHAES;

CRBS S/A, CNPJ n. 56.228.356/0078-10, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). VICENTE DALPIZOL LOPES e por seu Gerente, Sr(a). CAROLINA XAVIER MAGALHAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 30 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

As partes estabelecem que o Piso Salarial do promotor, na vigência do presente acordo, no valor de R\$ 1.365,79 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos) a partir de agosto de 2023.

Em 01 de agosto de 2024, o piso será reajustado pelo valor equivalente a no mínimo 100% do INPC acumulado no período de 01 de agosto de 2023 a 30 de julho de 2024.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes estabelecem um reajuste salarial de 3,53% sobre os salários parte fixa e variável, a partir de 01 de agosto de 2023, dos Representantes de Negócios de Vendas, Vendedores e Promotores.

As partes acordam desde já, para a vigência 2024/2025, que será concedido um reajuste salarial sobre o salário fixo e variável dos Representantes de Negócios de Vendas, Vendedores e Promotores, no mínimo, equivalente a 100% do INPC acumulado no período de 01 de agosto de 2023 a 30 de julho de 2024, praticados em 30 de julho de 2024, a partir de 01 de agosto de 2024.

Parágrafo Primeiro: Ficam para todos os efeitos quitadas todas as perdas, resíduos e reposições que possam ter ocorrido no período de 01/07/2021 a 30/06/2023.

Parágrafo Segundo: Os demais cargos seguirão a política salarial da empresa

Parágrafo terceiro: Nenhum vendedor receberá remuneração (fixo + variável) inferior ao salário-mínimo regional do Estado do Rio Grande do Sul.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Na forma prevista no caput do art. 462 da CLT, o presente acordo reconhece a validade das autorizações individuais escritas que sejam dadas pelos empregados à empregadora, para que esta desconte de seus salários as mensalidades do seguro de vida em grupo ou contra acidentes pessoais, e outras despesas para com o clube dos empregados, dos que participem daquele plano ou desta associação, bem como os valores correspondentes à aquisição de ticket refeição e transporte, medicamentos adquiridos em farmácias conveniadas, despesas relativas ao uso do plano de saúde e não cobertas pelo plano, despesas odontológicas conforme plano específico, multas de trânsito (decorrentes do condutor do veículo), telefonemas particulares feitos através das linhas telefônicas da Empresa e devidamente apontadas pelos operadores da mesa telefônica, despesas com reembolso de conserto ou indenização por extravio de equipamentos de informática, telefonia móvel e veículos de propriedade da Companhia, dentro dos limites legais ou outros que sejam de interesse do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA SEXTA - PROFISSIONAIS DA ÁREA EXTERNA DE VENDAS

As partes convencionam como profissionais da área externa de vendas os Representantes de Negócios de Vendas, Vendedores I, II e III, Supervisores de Vendas I, II e III, Supervisores de Mercado I, II e III, Supervisores de Marketing I e II, Repositores, Promotores e Auxiliares de Marketing.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos Representantes de Negócios de Vendas, Vendedores I, II e III, Supervisores de Vendas I, II e III, Supervisores de Mercado I, II e III e Promotores, o pagamento de um "variável", a título de Prêmio por Objetivo, visto estar atrelado ao cumprimento de metas, conforme método e prática adotada pela Empresa.

Parágrafo Segundo: A Variável será pago com base no desempenho de vendas e cumprimento de metas do mês anterior ao do seu pagamento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET REFEIÇÃO

Será concedido a todos os trabalhadores um ticket refeição ou vale alimentação no valor de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) para fins de alimentação, a partir de agosto de 2023, não possuindo tal verba caráter salarial. A EMPRESA poderá adotar o Ticket/Cartão/Vale Alimentação ou Refeição que melhor atender à finalidade do benefício.

Em 01 de agosto de 2024, o ticket será reajustado pelo valor equivalente a no mínimo 100% do INPC acumulado no período de 01 de agosto de 2023 a 30 de julho de 2024.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DO VALE TRANSPORTE EM ESPÉCIE VIA DEPÓSITO EM CONTA

Fica ajustado entre as partes que a EMPRESA entregará o vale transporte aos seus empregados ou depositar o valor corresponde em conta corrente destes. O benefício restringe-se às despesas de deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência observado o critério da proporcionalidade de recebimento quando da admissão e desligamento, bem como o de sua efetiva utilização nos dias úteis de trabalho, de acordo com o que dispõe a Lei 7418 de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987 e Regulamentada pelo Decreto 95.247 de 17 de novembro de 1987.

Parágrafo único: É de total e única responsabilidade do trabalho a exclusiva e efetiva utilização do benefício do vale-transporte, antecipado em dinheiro ou não para os deslocamentos residência-trabalho e trabalho-residência, sendo que o uso indevido acarretará sanções previstas em lei.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A assistência médica concedida pela Empresa deverá ser prestada através de convênio a ser firmado na localidade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÃO DE ACERTO (HOMOLOGAÇÃO)

Serão descontados na rescisão do contrato de trabalho, todos os gastos contraídos pelos empregados conforme cláusula 08, sendo permitido o crédito em conta bancária dos valores devidos na rescisão contratual, valendo o depósito bancário como recibo e quitação do pagamento das verbas rescisórias, ali mencionadas, desde que o empregado seja comunicado a respeito sem prejuízo da homologação na forma do artigo 477 da CLT.

Os termos de rescisão de contrato de trabalho serão enviados por e-mail ao sindicato. Fica a critério exclusivo do trabalhador a decisão de realizar ou não a homologação da rescisão de contrato do trabalho no sindicato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE EXCELÊNCIA

As partes reconhecem o PEX (Programa de Excelência), com seus mecanismos de avaliação dos índices de produtividade, lucratividade, programas de metas vinculados a prazos e resultados, amplamente divulgados e discutidos com todos os empregados da **AMBEV S/A - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DIRETA SAPUCAIA DO SUL**, com sede à Avenida Borges de Medeiros, 151 – Bairro Três Portos, cidade Sapucaia do Sul, Estado Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 07.526.557/0039-82, **CRBS S/A – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DIRETA PORTO ALEGRE, COMERCIAL RIO GRANDE DO SUL, DIRETORIA REGIONAL e CAT**, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 2619, Bairro Navegantes, cidade de Porto Alegre Estado Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 56.228.356/0079-00 e **CRBS S/A - FILIAL CDD PORTO ALEGRE**, com sede à Av. Industrial Belgraf, 765, Bairro Medianeira, município de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 56.228.356/0079-00, **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DIRETA GRAVATAÍ**, com sede à Rua Otávio Schemes, 211, Barnabe, cidade Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ 56.228.356/0140-00, **CRBS S/A – Centro de Distribuição Direta Santa Cruz**, situado na **Rua Carlos Boettcher Filho, nº 370 – Bairro Industrial, Santa Cruz do Sul - RS**, inscrita no CNPJ sob número 56228356/0112-57 e **CRBS S/A CDD Santa Maria**, situado na Estrada BR 392, número 3651, Medianeira, Santa Maria, RS, inscrito no CNPJ sob número 56.228.356/0134-62, **CRBS S/A, Centro de Distribuição Direta Pelotas**, situado na Av. Presidente Joao Goulart 9500, CEP 96040-000, Bairro Fragata Pelotas RS, CNPJ 56.228.356/0077-30, **Escritório de Vendas Rio Grande**, situado na Av. Presidente Vargas, número 920 – Vila Junção, Rio Grande – RS, inscrito no CNPJ sob número 56228356/0111-76, e vendedores remotos nas cidades de Jaguarão e Chuí – RS e **CRBS S/A – Centro de Distribuição Direta Caxias do Sul**, situado na **Rua Ricardo Borges Caon, nº 1340 - Bairro: Salgado Filho - Caxias do Sul**, inscrita no CNPJ sob número 56228356/0078-10, bem como o Programa de Avaliação de Desempenho e Prêmio Especial para Representantes de Negócio da Companhia, como legítimos instrumentos de Participação nos Lucros da Empresa, conforme legislação em vigor.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As partes estipulam que, eventualmente, havendo trabalhos em domingos ou feriados para abastecimento do mercado, considerando-se que os clientes da Empresa, nem sempre tem espaço físico suficiente para armazenamento de estoque de compras antecipadas, o trabalho nesses dias será compensado com folgas correspondente dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias úteis subseqüentes, o que em não ocorrendo, implicará no pagamento do trabalho prestado, na forma da lei, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso, observando-se o disposto no art. 6, parágrafo único, da Lei 10.101 de 19/dez/2000 sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Os empregados sujeitos a horários e controle de ponto, ficam isentos da marcação dos intervalos para alimentação e repouso nos cartões de ponto ou outro instrumento adotado para tal, devendo esse horário apenas ser pré-assinalado pela Empresa, em conformidade com a Portaria nº 3.626 de 13-11-1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ELIMINAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIOS

A Empresa fará constar da Ficha Registro dos Empregados e banco de dados correspondente, os intervalos de descanso/alimentação, em atendimento ao disposto na Portaria nº 3626/91, de 13/11/91.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARGOS DE GESTÃO - EXCLUSÃO DO REGIME DA DURAÇÃO DO TRABALHO

As partes convencionam e reconhecem que os diretores, gerentes e coordenadores que exercem cargos de gestão, mando e administração, e, portanto, de confiança, tem suas atividades sem controle e fiscalização, encontrando-se os mesmos excluídos do regime da duração do trabalho, aplicando também a regra do art. 62, inciso II, da CLT”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO DA JORNADA – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE

Poderão ser instituídos Sistemas Alternativos Eletrônicos de Controle de Ponto, com estrita observância à Portaria 373/2011 MTE, a exemplo de aplicativos para *tablets* e *smartphones*.

Os sistemas alternativos eletrônicos, se adotados pelas Empresas Signatárias, deverão permitir a identificação do Empregador e Empregado e não possuir restrições à marcação do ponto.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTAS POR DOENÇA

Somente serão justificados e abonados, mediante apresentação em até 05 dias corridos, os atestados médicos da entidade mantenedora do convênio ou de médico pertencente ao SUDS ou INSS, ressalvado ainda à Empresa o direito de exigir o devido laudo médico, receituário e correspondente nota fiscal relativa ao medicamento, para o correspondente abono da falta, quando entender conveniente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

OBJETO - O presente instrumento tem como objeto a implantação do regime de compensação de horas de trabalho – BANCO DE HORAS, formado por débitos (horas negativas) e créditos (horas positivas), voltado para a flexibilização da jornada de trabalho e definição das condições de operacionalização, direitos e deveres das partes.

FORMA E APLICAÇÃO DO REGIME - O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para acréscimo (horas positivas) como para ausência, ou redução (horas negativas) da jornada de trabalho, com posterior compensação, observadas as seguintes condições:

I – Trabalho além das horas normais: conversão em folgas (ausência ou redução da jornada de trabalho), na proporção de 1 hora de trabalho por 1 hora de descanso, inclusive quanto aos serviços prestados em repouso semanal ou feriados.

II – Ausência ou redução da jornada de trabalho: reposição pelo aumento da jornada de trabalho na proporção de 1 hora de descanso por 1 hora de trabalho, inclusive em repouso semanal ou feriados.

Parágrafo primeiro: As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional.

Parágrafo segundo: As folgas compensatórias (ausência ou redução da jornada de trabalho) serão fixadas pela EMPREGADORA, podendo, todavia, ser programadas diretamente entre o empregado e o seu superior

hierárquico, atendendo a conveniência de ambas as partes e desde que não haja prejuízo para o serviço.

Parágrafo terceiro: Sempre que possível a EMPREGADORA evitará a compensação (reposição) de horas ou dias nos repousos semanais ou feriados, garantindo sempre dentro do período de um mês uma folga aos domingos.

Parágrafo quarto: A Empregadora fornecerá aos empregados, através de terminais de computador dispostos no ambiente da empresa (Autoatendimento), extrato mensal com o registro do saldo existente no Banco de Horas constante do “espelho” mensal de ponto.

OBRIGAÇÕES DA EMPREGADORA -

I – Fixação da jornada.

A EMPREGADORA fixará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), os dias em que haverá aumento do trabalho (horas positivas) ou ausência, folgas ou redução do trabalho (horas negativas), bem como sua duração e a forma de cumprimento, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

Parágrafo Único: O regime de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados ao intervalo de alimentação e ao período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho.

II – Pagamento dos salários e outros benefícios.

A EMPREGADORA garantirá o salário dos empregados sobre 44 (quarenta e quatro) horas semanais durante a vigência deste acordo, salvo faltas, atrasos injustificados, licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração.

CASOS DE DEMISSÃO OU DISPENSA - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, que por iniciativa da EMPREGADORA, que por iniciativa do EMPREGADO, aposentadoria ou falecimento, o saldo positivo apurado será pago juntamente com as demais verbas rescisórias, acrescido do adicional de horas extras previsto em Lei.

Parágrafo Único O saldo negativo a favor da EMPREGADORA, será por esta assumido.

FECHAMENTO -

I – Balanço Anual

Após 12 meses do início da vigência deste acordo, eventual saldo positivo (em favor do EMPREGADO) ou negativo (em favor da EMPREGADORA), que porventura venha a existir, será regularizado da seguinte forma:

- a) Havendo saldo positivo, será o mesmo pago com acréscimo do adicional de horas extras previsto em Lei.
- b) Havendo saldo negativo, será o mesmo zerado.

II - Fechamento

No término da vigência do presente ACORDO, eventual saldo positivo (em favor do EMPREGADO) ou negativo (em favor da EMPREGADORA), que porventura venha a existir, será regularizado da seguinte forma:

- a) Havendo saldo positivo, será o mesmo pago com acréscimo do adicional de horas extras previsto em Lei.
- b) Havendo saldo negativo, será o mesmo zerado.

REGISTRO DO BANCO DE HORAS - A EMPREGADORA estabelecerá, nos controles de frequência, o registro do banco de horas objeto deste acordo, valendo os referidos documentos como prova da forma especial de compensação da jornada de trabalho.

REGISTRO DE PONTO - Os funcionários poderão marcar o ponto 5 (cinco) minutos antes do início da jornada de trabalho, para facilitar a troca de roupa e 5 (cinco) minutos após o término da jornada para troca

de roupa, higiene pessoal; contudo, estes horários não caracterizarão em qualquer hipótese, horário extraordinário, reconhecendo o pleno direito da Empresa em não remunerá-lo.

FORO - Competirá à Justiça do Trabalho dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho em conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT.

VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA - O presente acordo aplica-se a todos os empregados da EMPREGADORA e vigorará no período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 14/07/2023 a 13/07/2025.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa deverá descontar de seus funcionários pertencentes a categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, ressalvado o direito de oposição ao desconto, no prazo de 10 dias após a aprovação do Acordo em assembleia, beneficiados pelo presente acordo, sindicalizados ou não, o valor equivalente a um dia do salário nominal, levando em consideração fixo mais prêmios para as equipes de vendas, relativo a novembro de 2023 e novembro de 2024, a título de contribuição assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa deverá efetuar os descontos na folha de pagamento no mês de **novembro de 2023 e novembro de 2024**, recolhendo tais contribuições aos cofres do sindicato no prazo de 10 dias do mês seguinte, sendo que o não recolhimento implicará acréscimo de juros de 1% ao mês e multa de 10%, sem prejuízo da atualização do débito.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - POLÍTICA SALARIAL

Ocorrendo substanciais alterações na política econômica e/ou na legislação vigente, as partes se comprometem após 12 (doze) meses a retornar e discutir eventuais alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho em conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT.

E por estarem justas e acertadas, e para que se produza todos os efeitos jurídicos e legais, assinam as partes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o depósito do mesmo, para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho.

}

**JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**VICENTE DALPIZOL LOPES
GERENTE
AMBEV S.A.**

**CAROLINA XAVIER MAGALHAES
GERENTE
AMBEV S.A.**

**VICENTE DALPIZOL LOPES
GERENTE
CRBS S/A**

**CAROLINA XAVIER MAGALHAES
GERENTE
CRBS S/A**

**VICENTE DALPIZOL LOPES
GERENTE
CRBS S/A**

**CAROLINA XAVIER MAGALHAES
GERENTE
CRBS S/A**

**VICENTE DALPIZOL LOPES
GERENTE
CRBS S/A**

**CAROLINA XAVIER MAGALHAES
GERENTE
CRBS S/A**

**VICENTE DALPIZOL LOPES
GERENTE
CRBS S/A**

**CAROLINA XAVIER MAGALHAES
GERENTE
CRBS S/A**

**VICENTE DALPIZOL LOPES
GERENTE
CRBS S/A**

**CAROLINA XAVIER MAGALHAES
GERENTE
CRBS S/A**

**VICENTE DALPIZOL LOPES
GERENTE
CRBS S/A**

**CAROLINA XAVIER MAGALHAES
GERENTE
CRBS S/A**

**VICENTE DALPIZOL LOPES
GERENTE
CRBS S/A**

**CAROLINA XAVIER MAGALHAES
GERENTE
CRBS S/A**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.